



Resposta 04/09/2019 14:39:19

Resposta ao pedido de Esclarecimento 01 1. O Pregão Eletrônico n.º 15/2019 tem por objeto a contratação de empresa especializada, por meio de Sistema de Registro de Preços, para prestação dos serviços de tradução-versão de textos, documentos e outros, aplicando a modalidade simples, seja em línguas (idiomas) clássicas ou raras, para suprir as necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento. 2. No dia 04 de setembro de 2019, as 11:42, foi apresentado o pedido de esclarecimento 01 com o seguinte questionamento: "Com referência ao processo em epígrafe, gostaríamos de consultar se é possível participar do certame concorrendo em apenas um ou alguns itens do objeto a licitar. Nossa empresa é especializada em traduções de apenas um par de idiomas, daí a razão do pedido de esclarecimento." 3. Desse modo, o Edital do Pregão Eletrônico no item 1.2 restou assim redigido: 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 22 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem. 4. A decisão sobre o grupamento dos itens foi devidamente justificada pela área técnica nos termos exposto no item 12. Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para a individualização do objeto, do Estudo Técnico Preliminar – Anexo V do Termo de Referência, mormente no subitem 12.1 a 12.3, assim transcritos: 12.1. O parcelamento da solução na contratação dos serviços de tradução não é vantajosa para este MJSP na medida em que sua divisão não se mostra interessante, por não se apresentar economicamente viável, com possibilidade de perda de escala, tendo melhor aproveitamento do mercado nessa fórmula e, conseqüentemente, menores valores quando realizada a compra conjunta da solução, em atendimento à Súmula 247 do TCU: "É imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala." 12.2. Assim, a divisão do objeto do certame em itens levou em consideração as especificidades dos objetos que os envolvem, bem como suas características. Quanto à formação do grupo, a contratação de serviço permanente somente poderá ser desempenhada por uma contratada, doutro modo a dificuldade já apresentada para a fiscalização do contrato anterior aumentaria vertiginosamente, ocasionando atrasos nas entregas das demandas e até entregas de textos insatisfatórios, fato este já ocorrido quando este serviço era executado somente por uma empresa especializada. 12.3. Outrossim, o baixo quantitativo de alguns itens demandados poderia frustrar a licitação, e, por outro lado, constatou-se que há no mercado uma ampla variedade de empresas que fornecem o serviço de tradução/versão de textos em todas as línguas. Portanto, o panorama ideal para a Administração, a qual teria mais benefícios e vantagens, seria a instrumentalização e controle de um único contrato para a execução dos serviços de tradução. 5. Outrossim, o Termo de Referência – Anexo I do Edital no item 2. Justificativa e Objetivo da Contratação, no subitem 2.2, 2.4 e 2.5 trouxeram as seguintes alegações: 2.2. Em complemento a justificativa já apresentada, reforça-se que a contratação destes serviços por meio de um único grupo demonstra-se econômica e operacionalmente mais vantajosa para a Administração, beneficiando-se pelo ganho de escala, dado que existem no mercado diversas empresas que oferecem os serviços de tradução/versão de textos abrangendo todos os idiomas descritos no item 1.1 deste Termo de Referência. Assim, o agrupamento irá tornar os valores mais atraentes aos proponentes, permitindo que a Administração Pública venha a celebrar contrato mais vantajoso. Além disso, a concentração dos serviços de tradução em uma única contratada facilitará o acompanhamento das entregas e a fiscalização do contrato. 2.4. Frise-se que a execução desta contratação se dará sob demanda, e que o baixo quantitativo de alguns idiomas listados poderia frustrar a licitação. 2.5. Neste sentido, diante das peculiares circunstâncias do caso concreto considerou-se que a licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se adequado, pois, o agrupamento desses itens em grupo único, por representar maior vantajosidade à Administração Pública. 6. Diante disso, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que compõem o Grupo 1, conforme o item 1.2 do Edital.